



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CÓPIA

OFÍCIO Nº 0797/2014/GBSES

Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2014.

Protocolo n.º: 387179/2014 Data: 15/07/2014 15:06  
Governo do Estado de Mato Grosso  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor  
**JENZ PROCHNOW JUNIOR**  
Procurador Geral do Estado  
Procuradoria Geral do Estado de M  
**NESTA/**

Interessado(a): SES  
Assunto: REQUERIMENTO  
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA PARECER JURIDICO.

Referência: PROTOCOLO

Volume: 1 de 0



Senhor Procu

Com a publicação da Lei Complementar nº 338/2008 alterada pela Lei Complementar nº 450/2011 c/c LC 441/2011, facultou-se aos servidores da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, a alteração da jornada de trabalho, condicionando-a a comprovação do interesse público e existência de dotação orçamentária, para os casos de aumento da jornada.

Deste modo, esta Secretaria reservou na rubrica 31.90.11 do PTA 2014 a ordem de R\$ 11.369.972,40 (onze milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais e novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para concessão de aumento da carga horária.

Em seguida, com a publicação das Portarias nº 034 e 072, publicadas no DOE/MT de 19/03/2014 e 21/05/2014, respectivamente, a Secretaria de Estado de Saúde estabeleceu critérios para análise da concessão de aumento da jornada de trabalho.

Assim, até 04/07/2014 foram analisados os processos protocolados até 21/05/2014 dos servidores que possuam um único vínculo com a administração pública, exceto, dos perfis profissionais: assistente social, terapeuta ocupacional, técnico em radiologia e fisioterapeuta, em face da orientação constante na Manifestação Jurídica 001/GCCR/CA/SGP/SAD/2001 constante no processo 697543/2013, cópia anexo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Outrossim, por meio do processo nº 340694/2014, copia anexo, o Sindicato dos Servidores da Saúde e Meio Ambiente – SISMA solicitou reavaliação da manifestação jurídica acima mencionada, na qual a Secretaria de Estado de Administração, órgão central de gestão de pessoas, concluiu que embora temerária, a concessão de alteração de jornada de trabalho para os perfis profissionais: assistente social, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional é ato discricionário da administração pública, esta Secretaria estará procedendo à análise de todos os processos protocolados até 04/07/2014, dos referidos perfis profissionais, respeitando o limite de saldo orçamentário existente, para tal despesa.

Diante de tal situação e tendo em vista o teor do art. 73, V da Lei 9.504/97, esta Secretaria solicita parecer jurídico desta Procuradoria acerca da possibilidade ou não de se realizar a alteração da jornada do trabalho durante o período eleitoral, uma vez que isso não enseja aumento de remuneração dos servidores já que optarem pela jornada de 40 horas semanais faz com que sua remuneração corresponda as horas trabalhadas.

Atenciosamente,

**Jorge Araújo Lafetá Neto**  
Secretário de Estado de Saúde